

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009004/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044398/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003739/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.003818/2013-37
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A., CNPJ n. 08.882.133/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA e por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO EDUARDO PINTO RODRIGUES ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **Santos/SP e São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E REMUNERAÇÃO BÁSICA

A **RODRIMAR** concederá aos seus respectivos empregados, a partir de **01 de Julho de 2014**, reajuste salarial correspondente ao INPC-IBGE (**6,05%**) (Seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 01 de Julho de 2013, compensados todos os aumentos concedidos após essa data, compulsórios ou espontâneos, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou ainda por força de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: aos empregados da **RODRIMAR**, ficam garantidos a partir do mês de **Julho de 2014**, pisos salariais já corrigidos pelo índice acima mencionado, nas seguintes bases:

A) R\$ 820,50 (Oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), para office-boys, mensageiros, faxineiros e copeiras;

B) R\$ 836,13 (Oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), para ajudante geral, ajudante de pátio, trabalhador de armazém e porteiros;

C) R\$ 927,74 (Novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), para demais funções administrativas;

D) R\$ 1.275,61 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para conferentes de pátio e assistente de operações;

E) R\$ 1.461,45 (Um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para operadores de empilhadeira até 20 toneladas;

F) R\$ 1.697,20 (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para operadores de empilhadeira até 36 toneladas;

G) R\$ 2.263,72 (Dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) operadores de empilhadeira pesada, acima de 36 toneladas.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores portuários vinculados por contrato de trabalho celebrados com a **RODRIMAR**, pertencentes a outras categorias, para executarem as tarefas pertinentes às suas respectivas funções, continuarão a receber o mesmo salário contratual base vigente no corrente mês, sem qualquer alteração, que por acréscimo ou redução, como decorrência da celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A **RODRIMAR** concederá aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, lotados nos seus Terminais e Escritórios, refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios. Para os funcionários lotados em outros locais onde não existe refeitório, fornecerá Vale refeição e/ou similar com valor facial de **R\$ 20,47** (Vinte Reais e quarenta e sete centavos) cada, por dia útil de trabalho, considerados aí também os sábados, sendo o efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário da refeição e/ou do vale refeição, obedecendo a legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro – o benefício, refeições “in-natura” e ou Vale refeição será fornecido á aqueles que trabalham no período de 08 (oito) horas de trabalho, tanto no período diurno como no período noturno.

Parágrafo segundo - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

-

Parágrafo Terceiro – Para os colaboradores que trabalham na Matriz (São Paulo) o valor facial passará para **R\$ 28,42** (Vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A **RODRIMAR** fornecerá aos seus funcionários, 01 (uma) cesta básica mensal, contendo 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade conforme padrões estabelecidos pelo mercado fornecedor, sendo sua entrega efetuada até 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, ficando facultada a empresa à opção por fornecer vale alimentação no valor correspondente a uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, **no valor unitário de R\$ 93,11 (Noventa e três reais e onze centavos centavos)**, sendo que este benefício não tem caráter salarial para cálculos indenizatórios e nem de incidência de encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - somente farão jus ao recebimento da cesta básica aqueles funcionários que estiveram no mês anterior, integralmente a disposição do empregador, durante todos os dias de jornada normal de trabalho, salvo os casos devidamente comprovados de afastamento por motivo de férias e auxilio maternidade.

Parágrafo Segundo – Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **RODRIMAR** fornecerá este benefício pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do afastamento pelo INSS.

-

Parágrafo Terceiro - dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação FICA FACULTADO a **RODRIMAR** optar por fornecer este benefício aos empregados desligados, licenciados e/ou aposentados, ou ainda as viúvas e/ou dependentes diretos de funcionários falecidos, desde que na época do falecimento o empregado falecido não esteja afastado das atividades da **RODRIMAR**, ou seja, que estivesse no exercício regular de suas funções.

Parágrafo Quarta - O valor do benefício concedido através de CESTA BÁSICA ou similar, obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

Parágrafo Quinto - a RODRIMAR, poderá optar por fornecer este benefício através do VALE ALIMENTAÇÃO, utilizando empresas devidamente registras no PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Será descontado do funcionário que optar pelo Vale - Transporte, o valor de até 6% do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que percebam o salário contratual de **até o valor R\$ 1.009,54** (Um mil, nove reais e cinquenta e quatro centavos), não tendo este benefício caráter salarial para cálculos de indenizações e ou de incidência de encargos sociais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A **RODRIMAR** pagará às suas funcionárias (mães), que tiver (em) filho(s) de até seis anos, a importância correspondente a **R\$ 106,05** (cento e seis reais e cinco centavos) cada filho de até seis anos, condicionado à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando dessa forma à empresa dispensada a firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto ao Departamento de Pessoal da **RODRIMAR**.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados portadores de credenciais para ingresso na faixa do cais, que prestam serviços no cais e/ou a bordo dos navios, e para aqueles que exercerem suas funções operacionais nos pátios e armazéns, serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais (morte e invalidez) de 30 vezes o salário base contratuais com piso mínimo de **R\$ 40.193,00** (quarenta e mil, cento e noventa e tres reais) e teto máximo de **R\$ 371.175,00** (Trezentos e setenta um mil, cento e setenta e cinco reais) incumbindo à empresa, firmar o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio mensal será custeado integralmente pela **RODRIMAR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES

Por seus representantes legais infra assinados, de um lado **RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.882.133/0001-40; matriz, devidamente estabelecida na Av. Ibirapuera, No. 2033 – conj. 131 e 132 - Bairro Indianapolis – São Paulo/SP e, filiais; na qualidade de empresa Operadora Portuária, titular das instalações arrendadas na área do Porto de Santos, Paranaguá e nas cidades de São Paulo, Limeira, Campinas e Ribeirão Preto, representada neste ato pelo seu Sócio, **LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.416.883-3 SSP/SP e CPF/MF no. 133.794.758-07 e o seu Administrador, Sr. **FLAVIO EDUARDO PINTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.951.086 e CPF/MF 516.055.468-87 a seguir identificada como **RODRIMAR**, e do outro lado o **SINDAPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) Sob No. 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Julio Conceição nº. 91, em Santos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Everandy Cirino dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 6.666.568 e CPF/MF 581.872.518-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral, a seguir identificado como **SINDAPORT**, por seus respectivos representantes legais, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência no período de 01/07/2014 a 30/06/2015** envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, que será regido pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo convencionadas, sem prejuízo das aplicações dos demais preceitos legais que forem pertinentes ao trabalho portuário

LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA

Sócio

RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.

FLAVIO EDUARDO PINTO RODRIGUES

Administrador

RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP